



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei Nº 102 DE 2024 - CMM -MENSAGEM Nº 046/2024 – PMM

Autor: Executivo Municipal

Relator: Alexandre Azevedo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Integral ao Projeto de Lei 102/2024 - CMM, de autoria do Vereador André Lima que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO MIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Alexandre Azevedo, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 018/24-GVAA, que:

Em conformidade com o art. 1º, I, da Resolução Nº 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Nos termos do inciso XIII, do Art. 222, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 222. Compete privativamente ao Prefeito:

.....

XIII - propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alteração nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana;

À luz da hermenêutica, o inciso determina que é privativa do Prefeito a matéria, e no presente caso da proposição, trata de criação de bairro, o que configura expansão urbana.

Da Inconstitucionalidade por Vício Formal

Os vícios relativos à forma afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, referindo-se a procedimentos e pressupostos relativos às feições que formam a proposição de lei. Em outras palavras, fica evidenciada a Inconstitucionalidade por Vício Formal, quando houver previsão constitucional p

Nº PROC.: 04160 - PAR 463/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007436 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DAD758C2FB1CB2A74350BE19798F826





Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

iniciativa reservada de lei à determinada autoridade ou Poder, como os casos de iniciativa reservada ou privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesses casos, ocorrendo usurpação da competência, haverá vício formal de constitucionalidade, em razão da competência.

É o que ocorre no presente caso, uma vez que propõe criação de bairro, bem como sem demonstrar parâmetros mínimos e dados técnicos.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva do presente projeto, verifica-se o impeditivo no inciso XIII, do Art. 222, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 222. Compete privativamente ao Prefeito:

.....

*XIII - propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alteração nos limites das zonas urbanas e de **expansão urbana**;*

O inciso determina que é privativa do Prefeito a matéria, e no presente caso da proposição, trata de criação de bairro, o que configura expansão urbana.

Em suma, a presente proposição, se mostra inconstitucional para o seu prosseguimento.

Dessa forma, considerando que a Inconstitucionalidade Formal (Vício de Iniciativa) e o erro identificado na presente proposição compromete a sua essência, não resta outra alternativa não ser opinar pela manutenção do Veto Integral.

*Ademais, **A ÁREA PERTENCE AINDA AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, o município não pode transferir área que não lhe pertence.***

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 102/2024 – CMM, verifica este Relator que a proposição apresenta vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois não está em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica.

III – DO VOTO E PARECER:

*Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 102/2024 - CMM, de autoria do Nobre Vereador André Lima – REDE/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO EXECUTIVO** ao referido Projeto de Lei.*

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 018/24-GVAA, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 04160 - PAR 463/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007436 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DAD758C2FB1CB2A74350BE19798F826





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL** ao **Projeto de Lei nº 102/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 18 de dezembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 04160 - PAR 463/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007436 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DAD758C2FB1CB2A74350BE19798F826

